



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
Gerência de Licitações
Concorrência nº 003/2020 – Edital nº 010/2020



INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 5107-PG/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2020

OBJETO: CONCESSÃO ONEROSA PARA PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO EXCLUSIVA DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE JAHU.

O **MUNICÍPIO DE JAHU**, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Rua Paissandu, nº 44, nesta cidade de Jahu (SP), CEP 17201-900, inscrito no CNPJ sob nº 46.195.079/0001-54, doravante denominado "**PODER CONCEDENTE**", neste ato representado pelo Sr. **ALESSANDRO RODRIGO SCUDILIO**, Secretário de Projetos e por **SILVIA HELENA SORGI**, Secretária de Economia e Finanças, por força das Leis nº 8.666/93; 8.987/95; 12.587/12; 9.503/97; Lei Municipal nº 4.618/11 e demais legislações pertinentes, em face da classificação da proposta apresentada na Concorrência Pública nº 003/2020, homologada em 23/12/2020 e publicada na Imprensa do Estado de São Paulo e Diário Oficial da União em 24/12/2020, à empresa **PARATY FRETAMENTO, TURISMO E TRANSPORTE LTDA**, CNPJ: 67.063.271/0001-67, com sede à Rodovia Washington Luiz nº 248, Sala 01 – Bairro Jardim Encanto do Planalto Ibaté/SP, doravante denominada "**CONCESSIONÁRIA**", neste ato representada por **LUIZ GUSTAVO HERSZKOWICZ**, CPF: 277.301.518-55 resolvem celebrar o presente contrato, nos termos das disposições a seguir discriminadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. A Concessão objeto deste Contrato será regida pelos seus termos, pelas disposições do seu Edital originário e seus anexos, pela Proposta Comercial da **CONCESSIONÁRIA** apresentada no respectivo procedimento licitatório, e ainda pela seguinte legislação, incluindo as alterações posteriores:

- a) Lei Federal nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995;
- b) Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993;
- c) Lei Federal nº 12.587 de 03 de janeiro de 2012;
- d) Lei Municipal nº 4.618 de 13 de julho de 2011;
- e) Outras normas legais ou regulamentares vigentes ou que venham a ser editadas durante o período da Concessão, pertinentes ao seu objeto.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Gerência de Licitações

Concorrência nº 003/2020 – Edital nº 010/2020



2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA GESTÃO DO CONTRATO

2.1. O **PODER CONCEDENTE** será representado diretamente pelas Secretarias de Economia e Finanças e Secretaria de Projetos, do Município de Jahu, como ente gestor, nos atos de planejamento, desenvolvimento, autorização, ordem de serviço, orientação, definição de normativas e procedimentos, fiscalização, controle do desempenho operacional e econômico, aplicação de penalidades de advertências, multas, remoção e apreensão de veículos ou interdição de instalações, comunicação, informação e defesa de interesse dos usuários, correspondentes a todos os serviços objeto deste Contrato e demais atividades de gestão relativas ao adequado cumprimento das suas finalidades, nos termos das suas competências estabelecidas por normas legais.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. O objeto do presente Contrato é a delegação da prestação exclusiva dos serviços de transporte público coletivo relativos ao LOTE 1, do Município de Jahu/SP, observado o disposto no ANEXO II – PROJETO BÁSICO – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital de Concorrência nº 003/2020, os quais são partes integrantes deste contrato.

3.1.1. O detalhamento do objeto deste Contrato está descrito no ANEXO II – PROJETO BÁSICO – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital de Concorrência nº 003/2020 e, deve ser rigorosamente observado pela **CONCESSIONÁRIA**.

3.2. A prestação dos serviços dar-se-á mediante emissão de Ordens de Serviço, as quais discriminarão as suas características e as respectivas datas de início, conforme os parâmetros fixados no ANEXO II – PROJETO BÁSICO – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital de Concorrência nº 003/2020 e ainda, conforme as normas legais ou regulamentares pertinentes.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS OBJETIVOS

4.1. São objetivos deste Contrato, alinhados com outras medidas concorrentes de competência do **PODER CONCEDENTE**, em especial:

- a) Garantir à população usuária o acesso às oportunidades da cidade com segurança, conforto e tarifas acessíveis;
- b) Garantir acessibilidade universal ao transporte público coletivo;
- c) Contribuir e promover a mobilidade urbana sustentável, sob as óticas, econômica, social e ambiental;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Gerência de Licitações

Concorrência nº 003/2020 – Edital nº 010/2020



- d) Contribuir e promover a preservação ambiental por meio da utilização e aplicação de tecnologias menos poluentes nos veículos e equipamentos ligados direta ou indiretamente aos serviços e nas atividades de manutenção da frota e nas instalações das infraestruturas ligadas direta ou indiretamente à operação dos serviços;
- e) Contribuir para a modicidade tarifária por meio de procedimentos relativos direta ou indiretamente à operação dos serviços que possam reduzir os seus custos e melhorar a sua eficiência, com resultados que possam ser compartilhados com os usuários nas tarifas dos serviços.
- f) Garantir a modicidade tarifária por meio de procedimentos relativos à diversificação da sua fonte de financiamento, nos termos do art. 23 e seus incisos da Lei Federal 12.587/12 e a preservação do seu equilíbrio econômico-financeiro, visando consolidar o transporte público coletivo como o principal modo motorizado de transporte de pessoas.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1. O prazo deste Contrato de Concessão será de 15 (quinze) anos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria Projetos.

5.1.1. O prazo do contrato poderá ser prorrogado, por igual período, nos termos do parágrafo único do artigo 14, da Lei Municipal nº 4.618 de 13 de julho de 2011.

5.1.2. A **CONCESSIONÁRIA** terá prazo MÁXIMO de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da assinatura deste Contrato de Concessão, até a emissão da Ordem de Serviço para iniciar a prestação dos serviços, sendo esse período considerado como de transição.

5.2. As demais obrigações vinculadas terão início em conformidade com o ANEXO II – PROJETO BÁSICO – TERMO DE REFERÊNCIA.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros deverá ser prestado de forma a atender as necessidades dos usuários, satisfazendo plenamente as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia, conforto e modicidade tarifária, além de outras estabelecidas por normas e regulamentos municipais, especialmente a Lei Federal nº 12.587/2012 e, ainda pela Lei Federal nº 8.987/95 e Código de Defesa do Consumidor, no que aplicável.

6.2. A **CONCESSIONÁRIA** deverá prestar os serviços de acordo com o descrito no ANEXO II – PROJETO BÁSICO – TERMO DE REFERÊNCIA e ANEXO VII – ESPECIFICAÇÕES PARA A OPERAÇÃO do Edital de Concorrência nº 003/2020, que integram o presente Contrato.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Gerência de Licitações

Concorrência nº 003/2020 – Edital nº 010/2020



6.3. A frota inicial deverá ser apresentada de acordo com o disposto no ANEXO II – PROJETO BÁSICO - TERMO DE REFERÊNCIA e ANEXO VIII – ESPECIFICAÇÃO PARA OS VEÍCULOS, do Edital de Concorrência nº 003/2020, que integram o presente Contrato, que integram o presente Contrato.

6.4. A garagem deverá atender ao quanto determinado no ANEXO II – PROJETO BÁSICO - TERMO DE REFERÊNCIA e ANEXO IX – ESPECIFICAÇÕES PARA INSTALAÇÕES DE GARAGENS, do Edital de Concorrência nº 003/2020, que integram o presente Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS E METAS DA CONCESSÃO

7.1. A qualidade dos serviços públicos prestados pela **CONCESSIONÁRIA** será periodicamente avaliada pelo **PODER CONCEDENTE**, de acordo com o disposto no **ANEXO XIII – INDICADORES METAS DE EFICIENCIA E QUALIDADE**.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A **CONCESSIONÁRIA** será remunerada pela **TARIFA DE REMUNERAÇÃO**, oferecida na licitação, constituída pelo preço público cobrado do usuário pelos serviços, somado à receita oriunda de outras fontes de custeio, de forma a cobrir os reais custos do serviço, além de garantir a justa remuneração da **CONCESSIONÁRIA**, de acordo com o disposto no ANEXO II - PROJETO BÁSICO - TERMO DE REFERÊNCIA e ANEXO III – ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DA CONCESSÃO do Edital de Concorrência nº 003/2020.

8.1.1. Estão incluídas na **TARIFA DE REMUNERAÇÃO** as compensações feitas pelo **PODER CONCEDENTE** sobre os eventuais descontos ou isenções do pagamento da tarifa para segmentos de usuários, e eventuais valores complementares a título de subsídio visando à modicidade tarifária, considerando-se os termos do artigo 9º e seus parágrafos, da Lei Federal nº 12.587/2012.

8.1.2. Eventual subsídio a ser pago pelo **PODER CONCEDENTE** deverá ser calculado na forma prevista no **ANEXO XIV – REAJUSTES TARIFARIOS** do Edital de Concorrência nº 003/2020.

8.2. Ao longo da Concessão, conforme o caso, e feitos os estudos técnicos cabíveis, poderá haver diferenciação de tarifas para serviços distintos das linhas do Serviço Básico Regular, visando o adequado atendimento às demandas específicas ou mesmo como medida operacional visando à atratividade de novos usuários ou à manutenção dos usuários habituais do modo coletivo de transporte público, mantido em qualquer caso, o equilíbrio econômico-financeiro da Concessão e a modicidade tarifária.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Gerência de Licitações

Concorrência nº 003/2020 – Edital nº 010/2020



8.2.1. A **CONCESSIONÁRIA** por sua conta e risco e desde que não caracterize prática de concorrência ruínosa ou de deficiência do serviço prestado, poderá praticar tarifa pública inferior à fixada, mediante prévia anuência do **PODER CONCEDENTE**, acompanhada da exposição de motivos e mediante prévia divulgação aos usuários.

8.2.1.1. No caso previsto no item anterior, não caberá à **CONCESSIONÁRIA** pleitear algum tipo de ressarcimento, compensação ou indenização ao **PODER CONCEDENTE**.

8.3. DAS OUTRAS RECEITAS DA CONCESSÃO

8.3.1. Poderão constituir receitas acessórias, alternativas e complementares da **CONCESSIONÁRIA**, por sua conta e risco e desde que não onerem, de qualquer forma, os usuários dos serviços objeto deste Contrato e o **PODER CONCEDENTE**:

- a) Receitas oriundas da alocação de espaços físicos comerciais nos terminais, estações, pontos finais ou iniciais de linhas;
- b) Receitas oriundas da comercialização de espaços publicitários em mídia, eletrônica ou não, nos veículos, lojas, cartões, postos e equipamentos de vendas e demais instalações sob a responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, com exceção dos pontos de parada;
- c) Receitas oriundas da exibição e distribuição de informações em sistemas de áudio e vídeo, celulares, modems, dispositivos de comunicação, totens eletrônicos ou quaisquer outros mecanismos de transmissão ou recepção;
- d) Receitas oriundas de convênios e venda de produtos, dados ou serviços explorados por meio da infraestrutura e plataforma dos sistemas de comercialização de créditos ou direitos de viagens e outros sistemas tecnológicos que assim o possibilitem;
- e) Outras receitas que venham a ser possibilitadas com o desenvolvimento de novas tecnologias e formas de comercialização ou negócios associados aos serviços objeto da Concessão;
- f) Receitas oriundas de rendimentos financeiros derivados da venda antecipada de direitos de viagem;
- g) Receitas oriundas de parcerias com financeiras, operadoras de crédito, bancos, agentes financeiros, operadoras de telecomunicações e redes de varejo.

8.3.2. As receitas elencadas na cláusula 8.3.1 não serão consideradas na TARIFA DE REMUNERAÇÃO dos serviços objeto da Concessão.

8.3.3. É vedada integralmente a veiculação de publicidade de natureza político-partidária e discriminatória de qualquer natureza ou contrárias às normas legais ou regulamentares pertinentes.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Gerência de Licitações

Concorrência nº 003/2020 – Edital nº 010/2020



8.3.4. Fica reservado nos veículos, terminais, estações e aplicativos tecnológicos, espaço equivalente até 10% (dez por cento) do total da disponibilidade dos painéis e inserções de propagandas publicitárias a favor do **PODER CONCEDENTE** e sem custos para esse, para publicidade institucional aos usuários e à população de Jahu, cujas providências de produção, afixação e inserção serão suportadas pela **CONCESSIONÁRIA**.

8.4. DAS GRATUIDADES E DESCONTOS DAS TARIFAS PÚBLICAS

8.4.1. As isenções, "gratuidades", e descontos das tarifas públicas do Sistema de Transporte Público Coletivo do Município, são aquelas já previstas em Lei ou regulamento, devendo ser observadas pela **CONCESSIONÁRIA**, ressalvados os casos de serviços diferenciados que venha a ser instituído por lei ou regulamento específico.

8.4.2. As eventuais novas gratuidades, ampliação ou abatimentos dos benefícios tarifários existentes somente serão concedidos ou alterados, mediante a indicação do **PODER CONCEDENTE** sobre a sua respectiva fonte de custeio que deverá ser diversa da tarifa pública, de modo a preservar sua modicidade e o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

8.5. DO CONTROLE DO USO DO SERVIÇO

8.5.1. Caberá à **CONCESSIONÁRIA** efetuar o cadastramento, controle e emissão de carteiras para usuários que usufruam de gratuidade ou descontos consoante legislação vigente, de acordo com o disposto no ANEXO X – ESPECIFICAÇÃO DE CONTROLES ELETRÔNICOS.

8.6. DA TARIFA DOS SERVIÇOS

8.6.1. Os valores das tarifas de utilização efetiva que trata este item serão afixados em lugar visível nos veículos, conforme especificação técnica regulamentadora das características dos veículos, de modo a assegurar o conhecimento amplo e inequívoco pelo público.

8.6.2. A tarifa a ser paga pelos usuários do serviço de transporte coletivo urbano do Município de Jahu será fixada por Decreto Municipal considerando as características técnicas do serviço, podendo ser diferenciada em função das suas características, custos e segmentos específicos de serviços, além do Serviço Básico Regular.

9. CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE, REVISÃO DA TARIFA E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

9.1. O reajuste tarifário, bem como as revisões ocorrerão de acordo com o disposto no ANEXO XIV – REAJUSTES TARIFÁRIOS, do Edital de Concorrência nº 003/2020 que integra o presente Contrato.

9.2. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato será assegurada por meio das regras estabelecidas no ANEXO XVIII – PREMISSAS PARA REEQUILÍBRIO DECORRENTE





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Gerência de Licitações

Concorrência nº 003/2020 – Edital nº 010/2020



DA REVISÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE, do Edital de Concorrência nº 003/20202 que integra o presente Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS GARANTIAS DO PODER CONCEDENTE

10.1. O **CONCEDENTE** obriga-se a assegurar os recursos necessários ao pagamento de eventuais subsídios orçamentários, ou de outras fontes destinadas a cobrir o déficit entre o valor da tarifa pública e a tarifa de remuneração, bem como vetar alterações em proposta de lei que reduza ou restrinja a dotação destinada ao pagamento do mesmo.

10.2. O **CONCEDENTE** obriga-se a assegurar os recursos necessários ao pagamento de eventuais subsídios orçamentários, ou de outras fontes destinadas a cobrir o déficit entre o valor da tarifa pública e a tarifa de remuneração, bem como vetar alterações em proposta de lei que reduza ou restrinja a dotação destinada ao pagamento do mesmo.

10.3. Com a finalidade de garantir o pagamento de eventuais subsídios orçamentários nos primeiros 12 (doze) meses da Concessão, 30% do valor total da Outorga ofertada pela **CONCESSIONÁRIA** deverá ser depositada na CRE.

10.4. Instituído o subsídio orçamentário ao longo dos primeiros 12 (doze) meses da Concessão, verificar-se-á se o valor constante na CRE mostra-se superior ou inferior ao valor de subsídio eventualmente estabelecido. Em sendo superior, este será mantido na CRE, e, caso seja inferior, o **CONCEDENTE** deverá complementá-lo, visando a manutenção de valor correspondente, ao menos, a 01 (um) mês do subsídio devido à **CONCESSIONÁRIA**, à título de garantia da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

10.5. Os demais 70% do valor total da Outorga ofertada pela **CONCESSIONÁRIA** deverão ser direcionados para a requalificação dos pontos de parada e Terminais indicados no ANEXO II – PROJETO BÁSICO – TERMO DE REFERÊNCIA.

10.6. Atendidas as obrigações mencionadas no item acima no que tange à requalificação dos pontos de parada e Terminais, caso remanesçam valores dos 70% da Outorga, esses deverão ser depositados na CRE, podendo ser utilizados em benefício do Sistema de Mobilidade Urbana de Jahu, com a finalidade de garantia do pagamento de subsídios orçamentários, ou eventual indenização de desequilíbrios contratuais da **CONCESSIONÁRIA**, nos termos do Art. 9º, §6º, da Lei Federal nº 12.587/12.

10.7. Em caso de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, devidamente reconhecido pelo **CONCEDENTE** por meio de Processo administrativo próprio, ou ainda, no caso de inadimplemento por parte do **CONCEDENTE** relativo ao pagamento das compensações por isenções ou descontos tarifários ou subsídio orçamentário relativo à modicidade tarifária, devido por mais de 30 (trinta) dias, a **CONCESSIONÁRIA** fica autorizada a realizar a retenção dos valores depositados na Conta Reserva do Equilíbrio Econômico-Financeiro – CRE, mediante





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
Gerência de Licitações
Concorrência nº 003/2020 – Edital nº 010/2020



comunicação prévia ao **CONCEDENTE**, os quais serão efetivados como pagamento em favor da **CONCESSIONÁRIA**.

10.8. No caso do **CONCEDENTE** não completar o valor remanescente na CRE em até 30 (trinta) dias após a retirada da **CONCESSIONÁRIA**, fica assegurado à **CONCESSIONÁRIA** o exercício do direito de que tratam os art. 815 e seguintes do Código de Processo Civil, independentemente de qualquer interpelação ou aviso prévio, cujo objeto da Ação constituirá na obrigação do **CONCEDENTE** realizar os depósitos em valores suficientes para que a CRE garanta o recebimento do valor de subsídio orçamentário correspondente a um mês de operação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FUNCIONAMENTO DA CONTA RESERVA DO EQUILÍBRIO

11.1. A Conta Reserva do Equilíbrio Econômico-Financeiro (CRE), com natureza destacada do patrimônio do **PODER CONCEDENTE** e da **CONCESSIONÁRIA**, administrada por Agente específico escolhido pela **CONCESSIONÁRIA**, legalmente constituído, será criada para reunir recursos destinados, principalmente, a manter o EQUILÍBRIO ECONÔMICO- FINANCEIRO do Contrato.

11.1.1. Nos casos em que o Contrato estiver com sua equação econômico-financeira equilibrada, as receitas da CRE poderão ser revertidas para o próprio Sistema de Mobilidade Urbana do Município de Jahu, nos termos do Art. 9º, §6º, da Lei Federal nº 12.587/12, respeitado o saldo permanente indicado na cláusula 10.2 do Contrato.

11.1.1.1. Configurada a hipótese de equilíbrio contratual acima, o **PODER CONCEDENTE** poderá se utilizar dos valores disponíveis na CRE para quitar total ou parcialmente desequilíbrios econômico-financeiros decorrentes de concessões anteriores.

11.2. A CRE deverá atender as seguintes regras:

11.2.1. Toda e qualquer regra destinada ao funcionamento, gestão e acionamento da CRE deverá ser aprovada por decisão da **CONCESSIONÁRIA** e do **PODER CONCEDENTE**.

11.2.2. O Agente administrador da CRE remeterá cópia de todos os atos de constituição, alteração, administração e prestação de contas da CRE para a ciência do **PODER CONCEDENTE**.

11.2.3. A CRE será mantida às expensas da **CONCESSIONÁRIA** durante todo o prazo da Concessão no que diz respeito às taxas e custos necessários para a sua manutenção, incluindo a remuneração do Agente Administrador.

11.2.4. O Agente Administrador disponibilizará os dados e desempenho da CRE por todos os meios disponíveis de modo a ser acompanhado regularmente pelo **PODER CONCEDENTE** e apresentará as contas dos valores geridos sempre que solicitada pelo esse solicitado.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Gerência de Licitações

Concorrência nº 003/2020 – Edital nº 010/2020



11.2.5. A CRE será criada em Instituição Financeira escolhida pela **CONCESSIONÁRIA**.

11.2.5.1. A CRE não terá nenhuma responsabilidade pelas obrigações da **CONCESSIONÁRIA**, além das eventuais indenizações ou afins, devidas pela **CONCESSIONÁRIA** ao **PODER CONCEDENTE**.

11.3. O prazo de duração da CRE será o mesmo do presente Contrato.

11.4. A natureza e as finalidades da CRE não poderão ser alteradas e as normas referentes à sua organização e funcionamento constantes do presente Contrato não poderão ser contrariadas.

11.5. As receitas da CRE serão oriundas:

- a) Do valor das parcelas correspondentes à outorga da Concessão;
- b) De receitas financeiras decorrentes de resultados da aplicação dos recursos valores existentes na conta no mercado financeiro; e
- c) Outras fontes de receitas pertinentes, inclusive posteriormente ajustadas entre **PODER CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA**.

11.6. As receitas da CRE serão destinadas para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, quando ocorridas quaisquer das causas previstas de desequilíbrio econômico-financeiro, ou não, no presente contrato de modo a afetar, comprovada e inequivocamente, o Fluxo de Caixa da **CONCESSIONÁRIA**, apurado conforme procedimento previsto neste Contrato.

11.6.1. Não serão consideradas para fins de revisão ou normalização da equação econômico-financeira da Concessão por meio da CRE, situações nas quais a **CONCESSIONÁRIA** tenha dado causa ou motivo, incluindo, de forma especial, eventuais ações ineficientes de gestão operacional dos serviços ou financeira típica da sua atividade econômica.

11.7. Os valores decorrentes da indenização em razão do desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato serão deduzidos do montante geral das receitas da conta.

11.8. Os eventuais valores contidos na CRE e seus respectivos rendimentos somente serão sacados pelo **PODER CONCEDENTE** com a extinção da Concessão, após a liquidação de todas suas obrigações, inclusive eventuais indenizações, perante a **CONCESSIONÁRIA**.

11.8.1. Ao longo da Concessão, em havendo eventual desequilíbrio econômico-financeiro a favor do **PODER CONCEDENTE** e, em esgotadas as respectivas compensações, esse poderá sacar os valores devidos da CRE.

11.8.2. Consideram-se respectivas compensações, entre outras, as seguintes:





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Gerência de Licitações

Concorrência nº 003/2020 – Edital nº 010/2020



- a) Revisão do valor da tarifa de remuneração da **CONCESSIONÁRIA**;
- b) Revisão do valor da tarifa pública cobrada dos usuários;
- c) Outras revisões consideradas razoáveis entre as partes, devidamente justificadas sob a ótica da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato e, de forma especial, da modicidade tarifária aos usuários.

11.9. Os eventuais valores contidos na CRE e seus respectivos rendimentos poderão ainda, ser utilizados para custear os eventos de desmobilização desta Concessão.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. A fiscalização da execução dos serviços contratados será da competência do **PODER CONCEDENTE**, por meio da Secretaria de Projetos do Município de Jahu.

12.2. A fiscalização será exercida pelas servidoras GABRIELA DA MATTA GUEDES, CPF nº 317.671.808-02 e JACQUELINE TEIXEIRA DE ALMEIDA PRADO ALVES, CPF nº 441.713.358-17.

12.3. A fiscalização obedecerá ao quanto disposto na legislação vigente, especialmente a Lei Municipal nº 4.618 de 13 de julho de 2011 e o ANEXO II - PROJETO BÁSICO - TERMO DE REFERÊNCIA e ANEXO VII – ESPECIFICAÇÃO PARA OPERAÇÃO, do Edital de Concorrência nº 003/2020.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO, DO RESEGE E DA OUTORGA DA CONCESSÃO

13.1. DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

13.1.1. O valor estimado deste Contrato é de R\$ 37.992.831,30 (trinta e sete milhões, novecentos e noventa e dois mil, oitocentos e trinta e um reais e trinta centavos), correspondente ao total de investimentos previstos ao longo da Concessão, conforme **ANEXO III – ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DA CONCESSÃO** do Edital de Concorrência nº 003/2020.

13.1.2. Eventuais despesas da referida contratação onerarão a dotação orçamentária: Ficha 47 – 02.06.01.28.846.0006-2008.3390.3999.

13.2. DO VALOR DA OUTORGA

13.2.1. A **CONCESSIONÁRIA**, nos termos de sua proposta comercial, pagará a título de outorga da **CONCESSÃO**:





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
Gerência de Licitações
Concorrência nº 003/2020 – Edital nº 010/2020



13.2.1.1. O valor de R\$ 1.510.740,18 (um milhão, quinhentos e dez mil, setecentos e quarenta reais e dezoito centavos),

13.2.2. O pagamento do valor supramencionado se dará da seguinte forma:

13.2.2.1. 70 % da Outorga Mínima, paga em 6 (seis) parcelas mensais e iguais, sendo a primeira paga na assinatura.

13.2.2.2. 30 % da Outorga Mínima, mais 100 % da Outorga Adicional Oferecida, pagos 30 dias após a assinatura, em 1 única parcela.

13.2.3. Os valores de outorga serão pagos diretamente ao **PODER CONCEDENTE**.

13.2.3.1. Em havendo a criação da CRE, os valores de outorga deverão ser nela depositados.

13.3. DOS VALORES DEVIDOS À TÍTULO DE RECEITA DOS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO - RESEGE

13.3.1. O RESEGE será o valor equivalente a 2% (dois por cento) sobre a receita tarifária bruta que deverá ser paga mensalmente pela **CONCESSIONÁRIA** ao **PODER CONCEDENTE**, diretamente na conta bancária por ele indicada por meio de documento específico.

13.3.1.1. O pagamento deverá ocorrer até o 10º (décimo dia) útil do mês subsequente ao mês da aferição da receita.

13.3.2. O atraso no pagamento motivado por responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** implicará na correção monetária (IPCA) e juros de 0,5% ao mês até a data do pagamento, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas em normas legais.

13.4. O valor da tarifa ofertada pela **CONCESSIONÁRIA** foi de R\$ 4,35 (quatro reais e trinta e cinco centavos).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

14.1. CONSTITUEM DIREITOS DOS USUÁRIOS, ALÉM DE OUTROS DEFINIDOS NA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA:

14.1.1. Dispor de serviços de transporte coletivo adequados com segurança, conforto e higiene;

14.1.2. Solicitar e receber, do **PODER CONCEDENTE** ou da **CONCESSIONÁRIA**, informações relativas à operação dos serviços necessárias para defesa dos interesses individuais ou coletivos;

14.1.3. Ter preços das tarifas públicas compatíveis com a qualidade do serviço prestado;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
Gerência de Licitações
Concorrência nº 003/2020 – Edital nº 010/2020



14.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS, OBSERVADA A LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA:

14.2.1. Efetuar o pagamento à **CONCESSIONÁRIA** da tarifa pública estabelecida para os serviços correspondentes, como contraprestação de sua utilização;

14.2.2. Zelar e manter em boas condições os bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços;

14.2.3. Portar-se de modo adequado no interior do ônibus, dos terminais e dos pontos de parada, respeitando os outros usuários estimulando o respeito às normas operacionais estabelecidas pela **CONCESSIONÁRIA** e pelo **PODER CONCEDENTE** para os serviços;

14.2.4. Utilizar-se corretamente dos benefícios tarifários aos quais faz *jus*.

14.2.4.1. O uso indevido do benefício da isenção ou desconto do pagamento de tarifa pública nos serviços objeto deste Contrato implicará na aplicação das penalidades previstas nas normativas e regulamentos próprios, incluindo a suspensão ou o cancelamento do benefício.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

15.1. Constituem obrigações do **PODER CONCEDENTE**, além de outras estabelecidas em leis específicas:

15.1.1. Fiscalizar, permanentemente, a execução dos serviços prestados pela **CONCESSIONÁRIA**, objeto do presente Contrato, zelando por sua qualidade, conforto e segurança e tomando todas as providências necessárias à sua regularização;

15.1.2. Assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato;

15.1.3. Gerenciar a operação das linhas, possibilitando a integração e expansão, conforme demanda;

15.1.4. Garantir livre acesso à população das informações sobre os serviços de transporte coletivo;

15.1.5. Receber e analisar as propostas e solicitações da **CONCESSIONÁRIA**, que provoquem alteração substancial em quaisquer das obrigações previstas no presente contrato, informando-a de suas conclusões;

15.1.6. Homologar recomposição, autorizar reduções e proceder à revisão das tarifas na forma prevista neste contrato, e em prazo hábil visando à manutenção da regularidade dos serviços e o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato;

15.1.7. Fazer o pagamento dos valores devidos à **CONCESSIONÁRIA** e todos os seus acréscimos nos termos estabelecidos neste Contrato;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
Gerência de Licitações
Concorrência nº 003/2020 – Edital nº 010/2020



15.1.8. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e as cláusulas deste contrato;

15.1.9. Zelar pela boa qualidade dos serviços contratados, recebendo, apurando e solucionando queixas e reclamações dos usuários, que deverão ser informados das providências tomadas;

15.1.9.1. Estimular o aumento da qualidade e produtividade dos serviços, bem como da preservação do meio ambiente;

15.1.9.2. Garantir que não haja a operação de serviços de transporte coletivo à margem da legislação, efetuando todas as medidas de fiscalização e controle, de caráter administrativo e judicial, para a coibição de qualquer transporte ilegal ou clandestino;

15.2. O **PODER CONCEDENTE** obriga-se a proceder à revisão tarifária correspondente à tarifa de remuneração, concomitantemente às medidas exigidas, sempre que, unilateralmente, determinar à **CONCESSIONÁRIA** a implantação de alterações operacionais relativas aos serviços contratados, que afetem o inicial equilíbrio econômico-financeiro do Contrato;

15.3. O **PODER CONCEDENTE** obriga-se a assegurar os recursos orçamentários ou de outras fontes, necessários aos subsídios ou pagamentos destinados a cobrir eventual déficit entre o valor da tarifa pública e a tarifa de remuneração.

15.4. O **PODER CONCEDENTE** obriga-se a prestar as garantias contidas neste Contrato de modo a assegurar o seu equilíbrio econômico-financeiro e o devido pagamento de subsídios orçamentários à **CONCESSIONÁRIA** pela execução dos serviços contratados, visando à manutenção da sua regularidade e à modicidade tarifária.

15.5. O **PODER CONCEDENTE**, como titular do objeto da Concessão e principal interessado no seu êxito no que se refere à sua finalidade aos usuários, do serviço adequado nos termos da Lei Federal nº. 8.987/95 e da mobilidade urbana sustentável, adotará todas as medidas necessárias visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e modicidade tarifária, nos eventos e situações nas quais as causas estejam sob a sua responsabilidade, adotando-as nos prazos e formas exigidas em cada caso.

15.6. O **PODER CONCEDENTE** poderá determinar à **CONCESSIONÁRIA** modificações na operação do Sistema de Transporte Público sempre respeitando o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

16.1. Constituem direitos da **CONCESSIONÁRIA**, além daqueles estabelecidos em leis específicas:





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
Gerência de Licitações
Concorrência nº 003/2020 – Edital nº 010/2020



16.1.1. Garantia de ampla defesa e contraditório na aplicação das penalidades previstas no Regulamento de Transporte, neste contrato e na legislação, respeitados os prazos, formas e meios especificados;

16.1.2. Equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, respeitados os princípios legais e regulamentares que regem a forma de exploração do serviço;

16.1.3. Executar e explorar os serviços de transporte coletivo objeto do contrato, observando as Ordens de Serviço Operacional - OSO, estabelecidos pelo **PODER CONCEDENTE**;

16.1.4. Garantia de análise, por parte do **PODER CONCEDENTE** de propostas apresentadas em relação à especificação dos serviços e à organização da operação;

16.1.5. Recebimento de respostas em relação às consultas formuladas nos prazos fixados;

16.1.6. Cobrar dos usuários a tarifa pública estabelecida pelo **PODER CONCEDENTE** para utilização dos serviços, observando os descontos legais, exceto daqueles que são beneficiários de isenção legal.

16.2. Constituem obrigações da **CONCESSIONÁRIA**, dentre outras determinadas pela legislação em vigor:

16.2.1. Prestar os serviços de forma adequada aos usuários, na forma definida pelo art. 6º, parágrafos 1º e 2º da Lei Federal 8.987/95, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais e regulamentares que venham a ser instituídas durante o período da Concessão relativas à qualidade do serviço e proteção dos direitos dos seus usuários e de acordo com as disposições constantes do instrumento convocatório e minuta do Contrato de Concessão;

16.2.2. Manter as características dos veículos em conformidade com as especificações do Edital e seus **ANEXOS** e demais normas legais ou regulamentares que venham a ser instituídas durante a Concessão;

16.2.3. Responsabilizar-se pela obtenção das licenças e autorizações necessárias para execução das suas atividades;

16.2.4. Apresentar e manter para o início da operação frota adequada às exigências da demanda, empregando equipamentos de tecnologia moderna, em pleno estado de conservação e limpeza, visando à segurança e conforto dos usuários;

16.2.5. Executar os serviços cumprindo rigorosamente, os horários, frequência, frota, tarifas, itinerários, pontos de parada, terminais e formas de oferta, definidos pelo ente gestor;

16.2.6. Inibir a evasão de receita de passageiros;

16.2.7. Implantar, operar, gerenciar e administrar, a partir do início da operação dos serviços, o Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE) atendendo às especificações deste Edital e seus Anexos,





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
Gerência de Licitações
Concorrência nº 003/2020 – Edital nº 010/2020



cujos dados para controle, deverão obrigatoriamente ser compartilhados, em tempo real no caso do SBE;

16.2.8.A CONCESSIONÁRIA deverá arcar, por sua conta única e exclusiva, com todas as despesas necessárias à execução dos serviços objeto deste Contrato de Concessão.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. A **CONCESSIONÁRIA** poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos serviços de operação, manutenção e realização dos investimentos necessários, conforme as disposições deste Contrato, além das atividades relacionadas às suas obrigações contratuais.

17.2. A contratação de terceiros não poderá importar em detrimento da qualidade ou segurança dos serviços ou em transferência do exercício da posição de **CONCESSIONÁRIA** neste Contrato, devendo a **CONCESSIONÁRIA** permanecer responsável pela gestão da prestação dos serviços concedidos.

17.2.1. A **CONCESSIONÁRIA** permanecerá integralmente responsável pelos serviços prestados, mesmo que por terceiros.

17.3. O contrato a ser celebrado entre a **CONCESSIONÁRIA** e o **OPERADOR SUBCONTRATADO**, deverá conter, no mínimo:

17.3.1. delimitação das atividades a serem desempenhadas pelo **OPERADOR SUBCONTRATADO** e pela **CONCESSIONÁRIA** para a OPERAÇÃO; e

17.3.2. o reconhecimento, pelo **OPERADOR SUBCONTRATADO**, de sua responsabilidade solidária sobre todos os eventos que possam ocorrer na operação, enquanto vigente seu contrato.

17.4. O contrato de subcontratação poderá ser apresentado no momento de assinatura do Contrato de Concessão, para fins de complementação das exigências de investimento em infraestrutura previstas por parte do **OPERADOR SUBCONTRATADO**, independentemente de anuência prévia pelo **PODER CONCEDENTE**.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

18.1. As penalidades administrativas e contratuais serão aplicadas nos termos constantes no **ANEXO XV – INFRAÇÕES E SANÇÕES**.

18.2. As sanções serão classificadas como LEVE, MÉDIA, GRAVE E GRAVÍSSIMA.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
Gerência de Licitações
Concorrência nº 003/2020 – Edital nº 010/2020



18.3. A aplicação das sanções observará a seguinte regra:

18.3.1. INFRAÇÃO LEVE:

18.3.1.1. Primeira incidência: Advertência. Reincidência: 25 tarifas de remuneração.

18.3.1.2. A partir da segunda reincidência o valor de tarifas de remuneração cobrado por infração, será o dobro da anterior.

18.3.2. INFRAÇÃO MÉDIA:

18.3.2.1. Primeira incidência: 50 tarifas. Reincidência: 100 tarifas de remuneração.

18.3.2.2. A partir da segunda reincidência o valor de tarifas de remuneração cobrado por infração, será o dobro da anterior.

18.3.3. INFRAÇÃO GRAVE:

18.3.3.1. Primeira incidência: 200 tarifas. Reincidência: 400 tarifas de remuneração.

18.3.3.2. A partir da segunda reincidência o valor de tarifas de remuneração cobrado por infração, será o dobro da anterior.

18.3.4. INFRAÇÃO GRAVÍSSIMA:

18.3.4.1. Primeira incidência: 300 tarifas. Reincidência: 600 tarifas de remuneração.

18.3.4.2. A partir da segunda reincidência o valor de tarifas de remuneração cobrado por infração, será o dobro da anterior.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA INTERVENÇÃO

19.1. Não será admitida a ameaça de interrupção, nem a solução de continuidade, bem como a deficiência grave na prestação do serviço público essencial de transporte coletivo de passageiros, o qual deverá manter-se permanentemente à disposição do usuário.

19.2. Para assegurar a adequada prestação do serviço ou para sanar deficiência grave na respectiva prestação, bem como, o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, o **PODER CONCEDENTE** poderá intervir na operação do serviço.

19.3. Considera-se deficiência grave na prestação do serviço, para efeito do item anterior, ressalvadas situações de caso fortuito ou força maior:

a) A reiterada inobservância das normas regulamentares do serviço, tais como as concernentes ao itinerário ou horário determinado;

[Handwritten signature]





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Gerência de Licitações

Concorrência nº 003/2020 – Edital nº 010/2020



- b) A realização de bloqueio do serviço "lock out";
- c) A transferência, pela **CONCESSIONÁRIA** da operação dos serviços sem prévio e expresso consentimento do **PODER CONCEDENTE**.

19.4. A intervenção far-se-á por Decreto do Prefeito do Município de Jahu, que conterà a designação do interventor, o prazo da intervenção, bem como as causas, os objetivos e os limites da medida.

19.5. No período de intervenção, o **PODER CONCEDENTE** assumirá, total ou parcialmente, o serviço, passando a controlar os meios materiais e humanos que a **CONCESSIONÁRIA** utiliza, assim entendidos o pessoal, os veículos, as garagens, as oficinas e todos os demais meios empregados, necessários à operação.

19.6. O procedimento administrativo de intervenção deverá ser concluído no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, sob pena de considerar-se inválida a intervenção, aplicando-se o previsto no item seguinte.

19.7. Cessada a intervenção, se não for extinto o Contrato, por caducidade, a administração do serviço será devolvida à **CONCESSIONÁRIA**, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

19.8. O interventor deverá cumprir, durante o período que durar a intervenção, todos os compromissos da **CONCESSIONÁRIA**, inclusive aqueles relacionados aos financiamentos por ela contratados.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

20.1. A extinção do presente contrato poderá ocorrer por um dos seguintes motivos:

- a) Decurso do prazo contratual;
- b) Falência ou extinção da **CONCESSIONÁRIA**.
- c) Encampação;
- d) Caducidade;
- e) Rescisão;
- f) Anulação.

20.2. Extinta a concessão, retornam ao **PODER CONCEDENTE** todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário conforme previsto no edital e estabelecido no contrato.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
Gerência de Licitações
Concorrência nº 003/2020 – Edital nº 010/2020



20.3. Extinta a concessão, haverá a imediata assunção do serviço pelo **PODER CONCEDENTE**, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários.

20.4. A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo **PODER CONCEDENTE**, de todos os bens reversíveis.

20.5. Nos casos dos itens a e d, o **PODER CONCEDENTE**, antecipando-se à extinção da concessão, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação dos montantes da indenização que será devida à **CONCESSIONÁRIA**, na forma dos arts. 36 e 37 da Lei Federal nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995.

20.6. A reversão no advento do termo contratual far-se-á com a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.

20.7. Considera-se encampação a retomada do serviço pelo **PODER CONCEDENTE** durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização, na forma do artigo anterior.

20.8. A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do **PODER CONCEDENTE**, a declaração de caducidade da concessão ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições do art. 38 e do art. 27 da Lei Federal nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, e as normas convencionadas no presente contrato.

20.8.1. A caducidade da concessão poderá ser declarada pelo **PODER CONCEDENTE** quando:

- a) O serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço previstos no ANEXO XIII – INDICADORES DE METAS DE EFICIÊNCIA E QUALIDADE, do Edital de Concorrência nº 003/2020;
- b) A **CONCESSIONÁRIA** descumprir as cláusulas contratuais, o termo de referência e as disposições legais ou regulamentares concernentes à presente concessão;
- c) A **CONCESSIONÁRIA** paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- d) A **CONCESSIONÁRIA** perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;
- e) A transferência, pela **CONCESSIONÁRIA** da operação dos serviços sem prévio e expreso consentimento do **PODER CONCEDENTE**.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Gerência de Licitações

Concorrência nº 003/2020 – Edital nº 010/2020



20.8.2. A declaração da caducidade da concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

20.8.3. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à CONCESSIONÁRIA, detalhadamente, os descumprimentos **contratuais referidos no item 20.8.1, dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais.**

20.8.4. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do PODER CONCEDENTE, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

20.8.5. A indenização de que trata o parágrafo anterior, será devida na forma do disposto no art. 36 da Lei Federal nº. 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, e do presente contrato, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA.

20.8.6. Declarada a caducidade, não resultará para o PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.

20.9. O Contrato poderá ser rescindido por iniciativa da **CONCESSIONÁRIA**, somente no caso de descumprimento das normas contratuais pela **PODER CONCEDENTE**, especialmente no tocante às obrigações relativas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, valendo-se para tanto, os termos do artigo 39 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

20.9.1. O Contrato poderá ser rescindido ainda por via administrativa, de comum acordo entre as partes, cujo ato deverá ser devidamente justificado sob a ótica legal, com os respectivos embasamentos técnicos de ordem operacional e econômico-financeira, e, registrado em instrumento próprio.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA TRANSFERÊNCIA DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO

21.1. A transferência da execução do serviço aqui contratado ou do controle societário da **CONCESSIONÁRIA**, sem prévia anuência do **PODER CONCEDENTE**, implicará na caducidade observadas as disposições legais.

21.2. A **CONCESSIONÁRIA** poderá transferir o Contrato de acordo com o disposto no Art. 27 da Lei Federal nº 8.987/95.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS MEIOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
Gerência de Licitações
Concorrência nº 003/2020 – Edital nº 010/2020



22.1. As partes deverão envidar os melhores esforços para resolver amigavelmente, utilizando-se do princípio da boa-fé, por meio de negociação direta, qualquer divergência/conflito de interesse que venha a surgir em decorrência do presente contrato.

22.2. As partes poderão se utilizar da mediação para resolução amigável de conflitos, podendo celebrar, para formalizar os entendimentos resultantes, termo aditivo ou acordo que poderá ser levado a homologação judicial, nos termos do art. 3º, §2º, da Lei 13.140, de 26 de junho de 2015.

22.3. Qualquer disputa ou controvérsia ocorrida entre as partes, que não seja dirimida de forma consensual, nos termos da cláusula acima, será submetida à arbitragem, nos termos da Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, ou à mediação, nos termos da Lei Federal nº 13.140, de 26 de junho de 2015 ficando, desde já, indicado o Conselho Arbitral do Estado de São Paulo – CAESP para a condução dos citados procedimentos.

22.4. O procedimento arbitral deverá ser julgado por Tribunal Arbitral, e observará o Regulamento da Câmara indicada, bem como o disposto na Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, e subsequentes alterações, assim como as disposições constantes deste Contrato; na Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004; Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; Lei Federal nº 9.074, de 07 de julho de 1995; Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993

22.5. Sempre que possível, as partes promoverão a resolução dos conflitos por intermédio da Arbitragem Expedita, conforme regulamento próprio da Câmara indicada.

22.6. A parte vencida no procedimento de arbitragem arcará com todos os custos do procedimento, incluindo os honorários dos árbitros, excluídos apenas eventuais honorários advocatícios contratuais.

22.7. As custas serão adiantadas pela parte que suscitar a instauração do procedimento arbitral, incluindo o adiantamento de percentual dos honorários devidos aos árbitros.

22.8. Os custos e encargos referentes a eventuais providências tomadas no procedimento arbitral recairão sobre a parte que solicitou a referida providência, sendo compartilhados pelas partes quando a providência for requerida pelo Tribunal Arbitral.

22.9. A sentença arbitral será considerada como decisão final em relação à Controvérsia entre as Partes, irrecorrível e vinculante entre elas.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS CONTRATOS DA CONCESSIONÁRIA COM TERCEIROS

23.1. A **CONCESSIONÁRIA** poderá contratar com terceiros o desenvolvimento e a execução de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos serviços de operação.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
Gerência de Licitações
Concorrência nº 003/2020 – Edital nº 010/2020



23.2. Os contratos celebrados entre a **CONCESSIONÁRIA** e os terceiros a que se refere o item anterior reger-se-ão pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e o **PODER CONCEDENTE**.

23.3. A execução das atividades da **CONCESSIONÁRIA** com terceiros pressupõe o cumprimento das normas regulamentares da concessão.

24. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

24.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, a **CONCESSIONÁRIA** prestará **GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO** de 5% (cinco por cento) do valor estimado do **CONTRATO** de **CONCESSÃO**, no ato da assinatura do mesmo, a qual poderá ser acionada pelo **PODER CONCEDENTE**, por exemplo, no caso de a **CONCESSIONÁRIA** descumprir o quanto previsto na Cláusula 10.6 e seguintes e na Cláusula 11ª do presente Contrato. A Garantia Contratual poderá ser realizada em qualquer modalidade prevista no art. 56, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93.

24.2. Poderá haver substituição entre modalidades de **GARANTIA**, durante a vigência do presente **CONTRATO** de **CONCESSÃO** desde que previamente aprovada pela **PODER CONCEDENTE**.

24.3. A garantia feita por meio de Títulos da Dívida Pública ou por Seguro-Garantia, deverá ter prazo de validade compatível com o prazo para a sua devolução.

24.4. Anualmente, até o dia e mês correspondente ao da assinatura do presente **CONTRATO** (aniversário do **CONTRATO**), a **CONCESSIONÁRIA** deverá renovar a **GARANTIA DE EXECUÇÃO** contratual com valor atualizado pela variação do valor da **TARIFA DE REMUNERAÇÃO** entre a data de apresentação da garantia renovada e a data de assinatura do **CONTRATO** de **CONCESSÃO**.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) O Edital da Concorrência nº 003/2020.
- b) Todos os anexos do edital da Concorrência nº 003/2020.
- c) A proposta comercial apresentada pela **CONCESSIONÁRIA** quando da participação da Concorrência nº 003/2020.

25.2. A **CONCESSIONÁRIA** deverá informar por documento específico, os dados pessoais e qualificação do seu representante junto ao **PODER CONCEDENTE** para as tratativas e gestão do contrato de Concessão, conforme as normas legais pertinentes.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Gerência de Licitações

Concorrência nº 003/2020 – Edital nº 010/2020



25.3. Caberá ao **PODER CONCEDENTE** efetuar a publicação na imprensa oficial de extrato do presente instrumento, conforme Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, como condição de eficácia do contrato.

25.4. As partes declaram ciência da MATRIZ DE RISCOS, conforme ANEXO IV – MATRIZ DE RISCOS DA CONCESSÃO, do Edital de Concorrência nº 003/2020, aceitando as condições e regras estabelecidas, integrando o presente contrato.

25.5. As partes declaram ciência do Edital e todos os seus anexos, aceitando as condições e regras estabelecidas, integrando o presente contrato.

25.6. Em havendo qualquer divergência entre o estabelecido pelo Edital de licitação, este contrato e os anexos que acompanharam o instrumento convocatório, prevalecerá o disposto no edital, depois no contrato e, por último, o constante dos anexos.

25.7. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Jahu, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para julgar qualquer ação ou medida judicial relativa ao presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, digitadas apenas no anverso, assinada na última folha e rubricadas as demais, para que surta todos os efeitos legais.

Jahu, 29 de dezembro de 2020

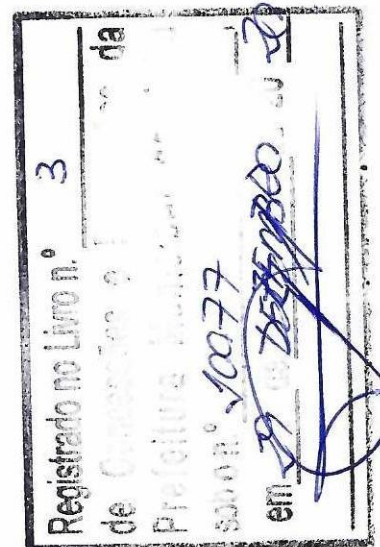
ALESSANDRO RODRIGO SCUDILIO
SECRETÁRIO DE PROJETOS

SILVIA HELENA SORGI

SECRETÁRIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

LUIZ GUSTAVO HERSZKOWICZ

PARATY FRETAMENTO, TURISMO E TRANSPORTE LTDA





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Gerência de Licitações

Concorrência nº 003/2020 – Edital nº 010/2020



GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: ALESSANDRO RODRIGO SCUDILIO

Cargo: SECRETÁRIO DE PROJETOS

CPF: 254.474.228-33 **RG:** 30.442.569-2

Data de Nascimento: 28/06/77

Endereço residencial completo: Rua Floriano Peixoto, nº 249, Vila Carvalho, Jahu/SP, CEP 17.201-100

E-mail institucional: scudilio@jau.sp.gov.br

E-mail pessoal: contato@scudilio.com.br

Telefone(s): (14) 3602-1803

Assinatura: _____

Nome: SILVIA HELENA SORGI

Cargo: SECRETÁRIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

CPF: 824.514.948-91 **RG:** 7.568.832-3

Data de Nascimento: 16/09/1970

Endereço residencial completo: Rua Augusto Ferrari, nº 222 - Jardim América - CEP: 17.210.660, na cidade de Jahu/SP.

E-mail institucional: sef@jau.sp.gov.br

E-mail pessoal: silvia_sorgi@jau.sp.gov.br

Telefone(s): (14) 3602-1742

Assinatura: _____





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
Gerência de Licitações
Concorrência nº 003/2020 – Edital nº 010/2020



Pela CONTRATADA:

Nome: LUIZ GUSTAVO HERSZKOWICZ

Cargo: SÓCIO/DIRETOR

CPF: 277.301.518-55

RG: 25.533.602-0

Data de Nascimento: 01/07/1977.

Endereço residencial completo: Avenida Benito Barbieri, nº 214, Bairro Vila Harmonia, Município de Araraquara/SP, CEP 14.802-570.

E-mail institucional: gustavo@vparaty.com.br;

E-mail pessoal: gustavo@vparaty.com.br;

Telefone(s): 16-3334-7800 – ramal 230

Assinatura: _____





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Gerência de Licitações

Concorrência nº 003/2020 – Edital nº 010/2020



CONTRATO OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

Contratante: MUNICÍPIO DE JAHU

Contratada:

OBJETO: CONCESSÃO ONEROSA PARA PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO EXCLUSIVA DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE JAHU.

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU CONTRATO OU ATO JURÍDICO ANÁLOGO E OU TERMO ADITIVO, MODIFICATIVO OU COMPLEMENTAR.

NOME: SILVIA HELENA SORGI

CARGO: SECRETÁRIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

RG: 20.288.592-6

ENDEREÇO RESIDENCIAL: Rua Augusto Ferrari, nº 222 - Jardim América - CEP: 17.210.660, na cidade de Jahu/SP

ENDEREÇO COMERCIAL: Rua Paissandu, nº 444 – Centro – CEP 17.201-900

TELEFONE: (14) 3626-6129

NOME: ALESSANDRO RODRIGO SCUDILIO

CARGO: SECRETÁRIO DE PROJETOS

RG: 30.442.569-2

ENDEREÇO RESIDENCIAL: Rua Floriano Peixoto, nº 249, Vila Carvalho, Jahu/SP, CEP 17.201-100

ENDEREÇO COMERCIAL: Rua Paissandu, 444, Centro, Jahu/SP

TELEFONE: (14) 3602-1803

E-MAIL: scudilio@jau.sp.gov.br

